Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 708/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17169/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1552831 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | : SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ |
| **INTERESSADO** | : TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. |
| **VALOR** | : R$762.000,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.**

São regulares o procedimento licitatório e formalização contratual que, por meio dos documentos apresentados, demonstram que a contratação pública atende as exigências legais e regulamentares pertinentes.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 157/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 010/2014, celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS, representada pela Presidente, Sra. Silvana dos Santos Ricco Ortiz e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública nº 010/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 157/2014, celebrada entre o Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel) para atender a frota de ônibus da concessionária Viação Canarinho LTDA., com valor contratual no montante de R$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 4555/2015 (peça n° 20), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-10803/2015 (peça n° 22), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 157/2014 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 010/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**DISPOSITIVO**

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 157/2014 (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 010/2014 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora para declarar a regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Gab imc

Setac MSS/arp